

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1644/82 - PROCESSO DRESO N° 2092/80
INTERESSADO : SEMINÁRIO "SANTA TERESINHA" - TIETÊ/
DRE/SOROCABA
ASSUNTO : ATENDIMENTO AO PARECER CEE N° 588/82
RELATORA : CONS^a MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
PARECER CEE : 139 / 83 - CESG - APROVADO EM 9 / 2 / 83

1 - HISTÓRICO

Em abril de 1980, o Seminário "Santa Teresinha", de Tietê, São Paulo, encaminhou à DRE-Sorocaba solicitação da equivalência de estudos de 10 de seus ex-alunos que pretendiam transferir-se para a 3ª série do 2º grau de estabelecimento vinculado ao sistema de ensino.

A DEE/Sorocaba, interpretando em sentido amplo a autorização, que lhe fora cometida pela Deliberação CEE n° 19/78, de examinar a equivalência de estudos, concedeu o solicitado pela instituição interessada, sendo os despachos concessórios referentes a Aguinaldo Crabi, Adilson José Vieira Cordeiro, Benedito Sérgio Vieira de Mello, Fábio Paulino Lemos, José Fernando Láuá, José Zacarias Machado, Luiz Antônio Montechiezi, Luiz Carlos Ramos de Campos, Osvaldo Foltran e Valdir Alberti, publicado no DO. de 01/08/80. A equivalência concedida a todos foi em nível de conclusão da 2ª série do 2º grau.

Através do Parecer n° 588/82, entretanto, este Conselho examinou o alcance da Del. CEE n° 19/78, concluindo que não atingia os estudos feitos em Seminário, determinando na sua conclusão que "a Secretaria de Estado da Educação deverá proceder ao levantamento de casos análogos ao presente e encaminhá-los a este CEE nos termos do § 2º do art. 1º da Deliberação n° 19/78". Isto porque a equivalência concedida, no caso do Processo que deu origem ao parecer, foi revista por este Colegiado e considerada não válida para qualquer efeito. Em atendimento, pois, a determinação do Parecer n° 588/82 é que o protocolado veio a este Conselho.

2 - A P R E C I A Ç Ã O

A analogia do caso presente com o relatado no Parecer CEE n° 588/82 reside apenas no fato de ambos os casos se referi-

rem a estudos realizados em Seminário. No mais, os casos são completamente diversos pois num caso trata-se de Seminário idôneo e tradicional, que tem merecido inúmeros pareceres favoráveis deste Conselho (o Seminário "Santa Teresinha") e, no outro caso, uma instituição que teve, da Comissão Verificadora deste Conselho, parecer totalmente contrário à condição - idoneidade.

Verificando os autos, vê-se que a DRESO analisou de forma correta as solicitações, concedendo a equivalência no nível adequado.

3 - C O N C L U S ã O

Consideram-se corretos os despachos concessórios de equivalência em nível de 2ª série do 2º grau, expedidos pela DRE de Sorocaba, referentes a Aguinaldo Crabi, Adilson José Vieira Cordeiro, Benedito Sérgio Vieira de Mello, Fábio Paulino Lemos, José Fernando Láua, José Zacarias Machado, Luiz Antônio Montechiezi, Luiz Carlos Ramos de Campos, Osvaldo Foltran e Valdir Alberti, todos egressos do Seminário "Santa Teresinha" de Tietê, São Paulo, conforme consta no Processo DRESO nº 2092/80.

CESG, em 04 de janeiro de 1983.

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
RELATORA

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1983.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO
VICE - PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 9 de fevereiro de 1983

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente